



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE Nº 001/2024/SMI-PQ DO PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 004/2024/SMI-CP**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 6 PASSAGENS MOLHADAS (CABEÇA DO BOI, CACHOEIRA 2, CAJUEIRO, MULUNGU, SOLIDADE E VARZEA COMPRIDA) NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razão de conveniência e oportunidade conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o contido no Memorando, informando algumas situações que, mesmo passíveis de convalidação, poderiam comprometer a integridade do processo em tela;

Considerando que foi verificado um erro significativo no cálculo do orçamento Do Processo de Pré-Qualificação nº 001/2024/SMI-PQ, referente ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 6 PASSAGENS MOLHADAS (CABEÇA DO BOI, CACHOEIRA 2, CAJUEIRO, MULUNGU, SOLIDADE E VARZEA COMPRIDA) NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL, especificamente a duplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

Considerando que a duplicação do BDI resultou em uma elevação considerável nos valores finais, tornando o orçamento não condizente com o objeto da contratação;

Considerando que esta elevação inflacionou o custo total da licitação, comprometendo a viabilidade financeira do projeto e podendo resultar em cortes de outras áreas importantes ou na necessidade de suplementação orçamentária;

Considerando que manter a licitação com os valores inflacionados pode levantar questionamentos sobre a conformidade legal e a transparência do processo licitatório, e que a correção do erro reforça nosso compromisso com a ética e a integridade;

Considerando o interesse público e visando assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo licitatório, a revogação se configura como

medida necessária para promover um ambiente mais favorável tanto aos fornecedores quanto à Administração Pública, permitindo a realização de um novo planejamento que atenda de maneira mais efetiva às necessidades da municipalidade;

Considerando que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2024/SMI-CP ainda não foi homologado, não existindo, conseqüentemente, direito líquido e certo à contratação; e

Considerando a Súmula 473 do STF.

Fica **DETERMINADA A REVOGAÇÃO**, com fundamento no artigo 71, em seu § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o Processo Licitatório em referência, e nas informações acima expostas, para um melhor planejamento.

Incorpore-se aos autos. Seja dada ciência aos interessados, a fim de exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, vez que o certame está em andamento, assim ficando aberto o prazo de 03 dias úteis nos termos da Lei 14.133/21. Informe-se nos portais pertinentes. Remeta-se aos setores técnicos, a fim de que sejam realizadas as adequações e conformidades necessárias e pertinentes ao objeto em tela.

Prefeitura Municipal de Cariré- CE, em 12 de Junho de 2024.



CICERO AMANSO FERREIRA

Ordenador De Despesas Da Secretaria De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

